PROJETO DE LEI Nº16/2026

"GARANTE, NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, ÀS PESSOAS ACOMETIDAS PELA DIABETES MELLITUS TIPO 1 (DM1) O MESMO TRATAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 10.048, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000."

Art. 1º O indivíduo acometido pela Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) terá, no Município de Divinópolis-MG, o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, nos termos da **Lei Federal n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000.**

Art. 2º É permitido às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) estacionar onde houver vagas reservadas para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Ficará a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRAN, ou outro órgão que vier substituí-lo, responsável pelo credenciamento dos beneficiários que farão jus ao Cartão de estacionamento de vaga especial, nos termos da legislação específica.

I - para o credenciamento será necessário a apresentação de atestado médico e do Requerimento de Credencial para estacionamento em vaga exclusiva, disponibilizado pela Prefeitura nos mesmos moldes para PCD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis-MG 23 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A Diabetes Mellitus Tipo 1 constitui uma condição crônica de alta prevalência no Brasil e no mundo, caracterizada por disfunções metabólicas que comprometem a produção e/ou utilização da insulina. Trata-se de enfermidade que pode encontrar barreiras significativas nas atividades diárias, inclusive podendo afetar a participação social.

Embora muitas pessoas convivam com a doença de maneira aparentemente controlada, é reconhecido que a Diabetes Mellitus Tipo 1 pode inclusive gerar restrições funcionais, pois exige monitoramento contínuo, uso diário de medicamentos, aplicação de insulina, atenção constante à alimentação e à atividade física, além de acompanhamento médico regular. Ademais, mesmo sob

Assinado digitalmente por NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XGE-6WQ-71X-E5V.

tratamento adequado, o indivíduo permanece exposto a riscos súbitos, como hipoglicemia e hiperglicemia, capazes de comprometer as atividades na sua vida cotidiana.

A condição também pode acarretar complicações, tais como retinopatia diabética, nefropatia, neuropatia periférica, doença cardiovascular e amputações. Tais agravos resultam no enfrentamento de grandes barreiras impostas pelo meio, podendo restringir o desempenho de atividades essenciais e a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Não obstante sua gravidade e impactos funcionais, pessoas com Diabetes Mellitus não são atualmente reconhecidas de forma uniforme, no âmbito legal, como pessoas com deficiência. Essa lacuna resulta em dificuldades no acesso a políticas públicas essenciais, como reserva de vagas, adaptações razoáveis, prioridade em serviços, benefícios socioassistenciais e proteção contra discriminação.

Ao reconhecer a Diabetes Mellitus Tipo 1 como deficiência, o presente projeto de lei não trata a doença como incapacidade, mas como uma condição de saúde que enfrenta no meio barreiras — físicas, atitudinais, sociais e institucionais — e que, portanto, demanda garantias e apoios específicos para assegurar igualdade de oportunidades, conforme determina a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A proposta contribui de forma efetiva para a redução das desigualdades e para a ampliação do acesso aos direitos legalmente assegurados às pessoas com deficiência, garantindo proteção social àqueles que convivem com riscos permanentes e limitações funcionais. Ademais, promove a dignidade, a autonomia e a inclusão social e laboral desses indivíduos, ao mesmo tempo em que fortalece as políticas públicas de saúde, com foco na prevenção de complicações, na promoção do autocuidado e na melhoria da qualidade de vida.

Diante de tais fundamentos, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo para a promoção da justiça social, da equidade e da proteção integral às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, em consonância com os princípios constitucionais e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Divinópolis-MG 23 de janeiro de 2026.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD

Assinado digitalmente por NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XGE-6WQ-71X-E5V.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/01/2026 às 14:07:04

Assinantes

✓ NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA

Assinou em 23/01/2026 às 14:07:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.560.276-**

Eu, NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XGE **6WQ** **71X** **E5V**